

**Edital ICEPI/SESA Nº 006/2024**

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS**  
**Referente à Segunda Análise e Validação das Inscrições**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO PELO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

O Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, mediante os termos do Edital ICEPI/SESA Nº 006/2024 e seus anexos, em especial ao item 11.11. torna público o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS** dos candidatos do processo seletivo simplificado para atuação de profissionais em atividades de Formação em Serviço pelo componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

1. Fica divulgado o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS** quanto ao Segundo Ciclo de Análise e Validação das Inscrições do Edital ICEPI/SESA Nº 006/2024, de acordo com o **Anexo Único**.

Vitória, 21 de maio 2024.

**Fabiano Ribeiro dos Santos**  
Diretor Geral  
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

## ANEXO ÚNICO

**EDITAL ICEPi/SESA Nº 006/2024**

### RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

#### Referente à Segunda Análise e Validação das Inscrições

MODALIDADE DE FORMAÇÃO	ID DA SUBMISSÃO	NOME CIVIL	RESULTADO DO RECURSO	RESULTADO DA INSCRIÇÃO APÓS RECURSO	MOTIVO MANUTENÇÃO DA INVALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO
CONSULTÓRIO NA RUA	DWyPip37	FABIANA IGNÁCIO NASCIMENTO	DEFERIDO	VALIDADA	Inscrição reavaliada
INTERPROFISSIONALIDADE EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL AMPLIADA	2jk4PLpA	ÁDILA RAMOS FIRMES	INDEFERIDO	NÃO ANALISADA	Não cabe recurso. De acordo com o item 10.2, na Etapa de Análise e Validação das Inscrições será analisado o número de inscrições suficientes até atingir 02 (duas) vezes o quantitativo de candidatos aprovados para o preenchimento das vagas disponíveis, obedecendo a ordem de classificação da etapa anterior.
SAÚDE DA FAMÍLIA	h7qWuxRH	AMANDA PERON TAVARES BRUNHARA	DEFERIDO	VALIDADA	Inscrição validada conforme item 11.6
SAÚDE DA FAMÍLIA	sZrBraJl	ROMARIO LEONE LAURENTE	INDEFERIDO	INVALIDADA	Documento referene a autopontuação no Item E do Anexo F não é exceto nas áreas descritas no ITEM D
SAÚDE DA FAMÍLIA	jpabLxmm	ANTONIO LOPES JUNIOR	INDEFERIDO	INVALIDADA	Documento referene a autopontuação no Item F do Anexo F incorreu no item 7.18 (inscrição condicional)
SAÚDE DA FAMÍLIA	Sen9GsV3	HILARY DE OLIVEIRA FAGUNDES DA SILVA	INDEFERIDO	NÃO ANALISADA	Não cabe recurso, pois de acordo com o item 10.2, na Etapa de Análise e Validação das Inscrições será analisado o número de inscrições suficientes até atingir 02 (duas) vezes o quantitativo de candidatos aprovados para o preenchimento das vagas disponíveis, obedecendo a ordem de classificação da etapa anterior.
SAÚDE DA FAMÍLIA	931revMW	STHEFFANE LORRANI DE LUCENA RODRIGUES	INDEFERIDO	INVALIDADA	Documentos referenes às autopontuações nos Itens C e E do Anexo F incorreram no item 7.18 (caracterizou inscrição condicional). De acordo com o item 11.3., somente será aceito 01 (um) recurso por candidato (a saber, o último).
SAÚDE DA FAMÍLIA	y2TYwypb	BEATRIZ BRUNELLI RODRIGUES	INDEFERIDO	INVALIDADA	Ausencia de documento referente ao Documento referene a autopontuação no Item C do Anexo F (não apersentou certificado de curso de residência em saúde); Documentoos referenes às autopontuação nos Itens D e E do Anexo F incorreram no item 7.18 (inscrição condicional)
SAÚDE DA FAMÍLIA	228qkKz3	MAYARA DOS SANTOS PESSANHA	INDEFERIDO	INVALIDADA	Documento referene a autopontuação no Item E do Anexo F não é exceto nas áreas descritas no ITEM D (mesmo certificado apresentado no item D). Conforme item 7.6., para fins de pontuação NÃO será aceito o mesmo documento para pontuar em mais de um item.
SAÚDE DA FAMÍLIA	6gcawJwZ	JOSIANE ZANATA BIDOIA	DEFERIDO	VALIDADA	Inscrição reavaliada
SAÚDE DA FAMÍLIA	e0BUVBO9	ANA PAULA RODRIGUES FABER	DEFERIDO	VALIDADA	Inscrição validada conforme item 11.6
SAÚDE DA FAMÍLIA	o8NNEs6x	MATHEUS MENDES LOPES	INDEFERIDO	INVALIDADA	Não cabe recurso, pois o candidato já teve inscrição invalidada após recurso no primeiro ciclo de análise. De acordo com o 11.9., em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

DIRETOR GERAL DO ICEPI

ICEPI - SESA - GOVES

assinado em 21/05/2024 11:27:04 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/05/2024 11:27:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANA LAURITA NUNES MAIA (ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE - ICEPI - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DMM3X9>